ERRATA JUSTIFICADA AO EDITAL E AO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 153/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 020/2026
CREDENCIAMENTO Nº 005/2026

1. DA RETIFICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CAMPESTRE/MG, por intermédio da Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de assegurar a estrita observância aos princípios da legalidade, isonomia, competitividade, razoabilidade, proporcionalidade e seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, torna pública a presente ERRATA JUSTIFICADA AO EDITAL E AO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP, referentes ao Processo Administrativo nº 153/2026, Inexigibilidade de Licitação nº 020/2026 e Credenciamento nº 005/2026, nos seguintes termos:

2. DA RETIFICAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

ONDE SE LÊ:

10.3 – Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenamento, no caso de Distribuidor, de acordo com a RDC nº 497/2021.

LEIA-SE:

Fica **SUPRIMIDA** a exigência constante do item 10.3 do Estudo Técnico Preliminar – ETP, referente à apresentação de Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenamento, no caso de Distribuidor, de acordo com a RDC nº 497/2021**.**

3. DA RETIFICAÇÃO DO EDITAL

ONDE SE LÊ:

8.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

VI – Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenamento, no caso de Distribuidor, de acordo com a RDC nº 497/2021.

LEIA-SE:

Fica SUPRIMIDO o inciso VI do item 8.6 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA do Edital.

4. DA JUSTIFICATIVA DA RETIFICAÇÃO E DA AMPLIAÇÃO DA COMPETITIVIDADE

A presente retificação decorre de reavaliação técnica e jurídica da exigência de apresentação do Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenamento, prevista no item 10.3 do Estudo Técnico Preliminar – ETP e reproduzida no item 8.6, inciso VI, do

Edital, com referência à Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 497, de 20 de maio de 2021, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

Após análise da exigência, verificou-se que a RDC nº 497/2021 estabelece procedimentos administrativos para a concessão da Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem, não sendo, por si só, fundamento suficiente para a imposição generalizada do referido certificado a todos os distribuidores interessados em participar do presente credenciamento.

Dessa forma, a manutenção da exigência poderia restringir indevidamente a participação de empresas regularmente constituídas, autorizadas e aptas ao fornecimento de medicamentos, reduzindo o universo de potenciais interessados, ainda que possuíssem as demais autorizações, licenças e comprovações técnicas e sanitárias necessárias à execução do objeto.

A supressão da exigência tem, portanto, por finalidade ampliar a competitividade do credenciamento, possibilitando a participação de um maior número de empresas que atendam aos requisitos legais, sanitários, técnicos e profissionais efetivamente necessários e proporcionais à execução do objeto, sem a imposição de requisito cuja exigibilidade geral não se encontra demonstrada para todos os potenciais fornecedores.

A ampliação da competitividade mostra-se especialmente relevante no presente procedimento, considerando que o credenciamento busca manter aberto o ingresso de fornecedores e viabilizar a participação de múltiplas empresas nas futuras Compras Expressas realizadas por meio do Sistema de Compras Expressas – SICX. A participação de maior número de fornecedores aptos tende a ampliar a disputa em cada aquisição, favorecendo a obtenção de condições mais vantajosas para a Administração e contribuindo para a continuidade e segurança do abastecimento de medicamentos.

Ressalta-se que a supressão do Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenamento não implica flexibilização ou dispensa da comprovação da capacidade técnica, da regularidade sanitária, da regularidade profissional ou das autorizações legalmente necessárias para o exercício das atividades relacionadas ao objeto.

Permanecem exigíveis, quando aplicáveis à atividade efetivamente exercida pela interessada e na forma da legislação vigente, os documentos previstos no Edital, dentre os quais se destacam a Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE, a Autorização Especial – AE, quando legalmente exigível, o Alvará ou Licença Sanitária expedido pela autoridade sanitária competente do domicílio ou sede da licitante, o Certificado de Responsabilidade Técnica emitido pelo Conselho Regional de Farmácia – CRF e o Atestado de Capacidade Técnica.

Tais documentos constituem elementos relevantes para a comprovação da regularidade sanitária, profissional e técnica das empresas, demonstrando, observadas as respectivas hipóteses legais de exigibilidade, que o interessado possui as autorizações necessárias para o exercício de suas atividades, estabelecimento regularmente licenciado perante a autoridade sanitária competente, responsabilidade técnica devidamente comprovada e aptidão para o desempenho de atividades compatíveis com o objeto do credenciamento.

Assim, a supressão específica do requisito não compromete a segurança e a adequada seleção dos fornecedores, pois permanecem preservados os mecanismos de verificação da

regularidade e da capacidade técnica necessários à execução do objeto, bem como todas as demais exigências sanitárias previstas na legislação aplicável.

A presente retificação busca, portanto, adequar os requisitos de habilitação aos princípios da legalidade, isonomia, competitividade, razoabilidade e proporcionalidade, promovendo o aperfeiçoamento do procedimento e a ampliação da participação de potenciais interessados, sem prejuízo da segurança sanitária, da qualificação técnica e da capacidade dos fornecedores para o adequado fornecimento dos medicamentos.

Por fim, a alteração não modifica o objeto, a solução adotada, a sistemática do credenciamento ou a forma de operacionalização das futuras aquisições, limitando-se à supressão de requisito documental específico, permanecendo inalteradas e ratificadas as demais exigências previstas no ETP, no Edital e nos demais documentos que instruem o Processo Administrativo.

5. DA AUSÊNCIA DE ALTERAÇÃO DO OBJETO E DA SOLUÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente retificação não altera o objeto do Processo Administrativo nº 153/2026, que permanece destinado ao credenciamento de pessoas jurídicas para o fornecimento de medicamentos, nos termos estabelecidos nos documentos que instruem o procedimento.

Também não são alteradas a solução escolhida pela Administração, a utilização do procedimento auxiliar de credenciamento, a operacionalização das aquisições por meio do Sistema de Compras Expressas – SICX, a plataforma eletrônica utilizada, os critérios de participação, a sistemática das Compras Expressas ou as demais condições essenciais da contratação.

A alteração limita-se exclusivamente à supressão de requisito documental cuja exigibilidade geral não se mostra suficientemente demonstrada pela simples referência à RDC nº 497/2021.

6. DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais disposições constantes do Estudo Técnico Preliminar – ETP, do Edital de Credenciamento e de seus respectivos anexos, que não tenham sido expressamente modificadas pela presente Errata.

A presente Errata deverá integrar os autos do Processo Administrativo nº 153/2026 e ser disponibilizada aos interessados juntamente com os documentos retificados, observando-se os mesmos meios de publicidade adotados para a divulgação do Edital, quando aplicável.

Campestre/MG, 26 de agosto de 2026.

MARCELO FORTES DA SILVA:80441289649

Assinado de forma digital por MARCELO FORTES DA SILVA:80441289649
Dados: 2026.08.26 15:45:24 -03'00'

Marcelo Fortes da Silva
Secretário de Saúde